



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Dispõe sobre as atribuições do exercício de encargos especiais, dentre outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IX da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

Quadro das Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais			
Denominação da Função	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento	Encargos
Agente de contratação	FCE-12	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; conduzir a Sessão Pública; Receber e Analisar as Propostas, atuando como responsável operacional pela licitação bem como elaborar a Ata da Sessão; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

			para homologação.
Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Representar o Conselho de Avaliação de Desempenho, convocar e coordenar as reuniões do Conselho, distribuir aos membros da Comissão os processos e as proposições que exijam pronunciamento; editar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão; encaminhar propostas decorrentes das decisões dos membros; acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho, realizar demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de avaliação de desempenho.
Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-1	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Realizar a análise e julgamento dos recursos interpostos pelos servidores e/ou chefias contra o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais; realizar a avaliação especial de desempenho, conforme previsto no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Muriaé-MG, dos Servidores da Educação Básica do Município e dos Agentes Fiscais da Administração Direta do Município, analisando e emitindo parecer a favor ou contra a aprovação do servidor para efeito de estabilidade e fim de fundamentar a decisão da autoridade máxima; realizar as demais diligências necessárias à avaliação de desempenho dos servidores.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Membro da Junta de Recursos Fiscais	FCE- 8	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Preparar, processar, instruir e julgar os processos administrativos tributários em primeira e segunda instância, conforme lhe forem atribuídos pela legislação tributária; sugerir medidas voltadas ao aprimoramento dos trabalhos da Junta; realizar demais diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos e ao fortalecimento da Administração Tributária Municipal; exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento Interno.
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão; designar o servidor que desempenhará a função de secretário; presidir e dirigir os trabalhos da Comissão; expedir mandado de intimando as testemunhas para depor; expedir mandado de citação; assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais; determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão; tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente; garantir o sigilo das declarações; realizar outras atribuições correlatas.
Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-7	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Assessorar os trabalhos gerais da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido; promover a tomada de declarações, depoimentos, interrogatórios, acareações, juntada de documentos, investigações e todas as diligências que julgar necessárias, para a completa



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

			elucidação dos fatos; autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias; garantir o caráter reservado das reuniões da Comissão; registrar em ata as reuniões de liberações adotadas; assegurar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa; elaborar relatório minucioso, em que mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente, para julgamento; deliberar sobre os casos omissos; e desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.
Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-4	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; convocar os membros para as reuniões; coordenar as reuniões; Liderar a Investigação de Acidentes; Organizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT; divulgar as decisões da CIPA a todos os colaboradores do estabelecimento.
Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-3	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Acompanhar a identificação de perigos e avaliação de riscos, registrar a percepção dos trabalhadores, inspecionar ambientes e condições de trabalho, elaborar e acompanhar plano de ação preventiva, participar de programas de saúde e segurança do trabalho, acompanhar a análise de acidentes e doenças ocupacionais, requisitar informações relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, propor medidas corretivas em situações de risco grave e iminente e promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho –



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

			SIPAT, bem como outras medidas relacionadas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Investigar Acidentes e Doenças Ocupacionais. Organizar a SIPAT. Redigir as Atas das Reuniões. Manter os documentos da CIPA organizados e arquivados.
Realização de plantão ou sobreaviso para profissionais responsáveis pelo procedimento de Escuta Especializada	FCE-1 (por evento)	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo capacitado para a realização do procedimento de Escuta Especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/17 e do art. 27 do Decreto Federal nº 9.603/2018.	Realizar plantão ou sobreaviso para a execução da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, nos termos da Lei Federal nº 13.431/17, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
Membro da Comissão de Avaliação Imobiliária	FCE-4	Amplamente no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo que possuam habilitação legal.	Realizar vistorias, análises e avaliações de bens imóveis, públicos ou privados, para fins tributários e de gestão patrimonial; elaborar laudos e pareceres técnicos que subsidiem processos de desapropriação, aquisição, alienação, permuta, concessão de uso e demais atos de administração de bens; elaborar laudos de avaliações, reavaliações, arbitramentos, vistorias e perícias imobiliárias; desempenhar outras atividades correlatas.
Médico Perito	FCE-12	Amplamente no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo que possuam habilitação legal.	Avaliar os documentos médicos apresentados ou juntados oportunamente aos procedimentos administrativos; examinar clinicamente o periciado/periciando utilizando técnicas semiológicas direcionadas ao caso em contexto e solicitar exames complementares, se necessários; solicitar qualquer



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

			documento médico ou técnico que julgue necessário para o estabelecimento da verdade sobre o objeto pericial; ao realizar vistorias em locais, deve comunicá-las previamente e estar acompanhado, se possível, do próprio periciado/periciando, permitindo que este faça esclarecimentos sobre os fatos que lá ocorreram; estabelecer o nexa causal e o dano considerando o exposto no art. 2º e incisos e como determina a Lei Federal nº 12.842/2013, ato privativo do médico.
--	--	--	---

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IX da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

Quadro das Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais no âmbito do DEMSUR			
Denominação da Função	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento	Encargos
Agente de contratação	FCE-12	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; conduzir a Sessão Pública; Receber e Analisar as Propostas, atuando como responsável operacional pela licitação bem como elaborar a Ata da Sessão; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

			alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Representar o Conselho de Avaliação de Desempenho, convocar e coordenar as reuniões do Conselho, distribuir aos membros da Comissão os processos e as proposições que exijam pronunciamento; editar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão; encaminhar propostas decorrentes das decisões dos membros; acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho, realizar demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de avaliação de desempenho.
Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-1	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Realizar a análise e julgamento dos recursos interpostos pelos servidores e/ou chefias contra o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais; realizar a avaliação especial de desempenho, conforme previsto no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do DEMSUR, analisando e emitindo parecer a favor ou contra a aprovação do servidor para efeito de estabilidade e fim de fundamentar a decisão da autoridade máxima; realizar as demais diligências necessárias à avaliação de desempenho dos servidores.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão; designar o servidor que desempenhará a função de secretário; presidir e dirigir os trabalhos da Comissão; expedir mandado de intimando as testemunhas para depor; expedir mandado de citação; assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais; determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão; tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente; garantir o sigilo das declarações; realizar outras atribuições correlatas.
Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-7	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Assessorar os trabalhos gerais da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido; promover a tomada de declarações, depoimentos, interrogatórios, acareações, juntada de documentos, investigações e todas as diligências que julgar necessárias, para a completa elucidação dos fatos; autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias; garantir o caráter reservado das reuniões da Comissão; registrar em ata as reuniões de liberações adotadas; assegurar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa; elaborar relatório minucioso, em que mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente, para julgamento; deliberar sobre os casos omissos; e desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

			Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.
Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-4	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; convocar os membros para as reuniões; coordenar as reuniões; Liderar a Investigação de Acidentes; Organizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT; divulgar as decisões da CIPA a todos os colaboradores do estabelecimento.
Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-3	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Acompanhar a identificação de perigos e avaliação de riscos, registrar a percepção dos trabalhadores, inspecionar ambientes e condições de trabalho, elaborar e acompanhar plano de ação preventiva, participar de programas de saúde e segurança do trabalho, acompanhar a análise de acidentes e doenças ocupacionais, requisitar informações relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, propor medidas corretivas em situações de risco grave e iminente e promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, bem como outras medidas relacionadas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Investigar Acidentes e Doenças Ocupacionais. Organizar a SIPAT. Redigir as Atas das Reuniões. Manter os documentos da CIPA organizados e arquivados.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IX da Lei Complementar n.º 4.184, de 28 de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

Quadro das Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais no âmbito da FUNDARTE			
Denominação da Função	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento	Encargos
Agente de contratação	FCE-12	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; conduzir a Sessão Pública; Receber e Analisar as Propostas, atuando como responsável operacional pela licitação bem como elaborar a Ata da Sessão; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Representar o Conselho de Avaliação de Desempenho, convocar e coordenar as reuniões do Conselho, distribuir aos membros da Comissão os processos e as proposições que exijam pronunciamento; editar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão; encaminhar propostas decorrentes das decisões dos membros; acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho; realizar demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de avaliação de desempenho.
Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-1	Amplio no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Realizar a análise e julgamento dos recursos interpostos pelos servidores e/ou chefias contra o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais; realizar a avaliação especial de desempenho, conforme previsto no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da FUNDARTE, analisando e emitindo parecer a favor ou contra a aprovação do servidor para efeito de estabilidade e fim de fundamentar a decisão da autoridade máxima; realizar as demais diligências necessárias à avaliação de desempenho dos servidores.
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão; designar o servidor que desempenhará a função de secretário; presidir e dirigir os trabalhos da Comissão; expedir mandado de intimando as testemunhas para depor; expedir mandado de citação; assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais; determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão; tomar decisões de emergência,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

			requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente; garantir o sigilo das declarações; realizar outras atribuições correlatas.
Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-7	Ampla no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Assessorar os trabalhos gerais da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido; promover a tomada de declarações, depoimentos, interrogatórios, acareações, juntada de documentos, investigações e todas as diligências que julgar necessárias, para a completa elucidação dos fatos; autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias; garantir o caráter reservado das reuniões da Comissão; registrar em ata as reuniões de liberações adotadas; assegurar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa; elaborar relatório minucioso, em que mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente, para julgamento; deliberar sobre os casos omissos; e desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-4	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; convocar os membros para as reuniões; coordenar as reuniões; Liderar a Investigação de Acidentes; Organizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT; divulgar as decisões da CIPA a todos os colaboradores do estabelecimento.
Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-3	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.	Acompanhar a identificação de perigos e avaliação de riscos, registrar a percepção dos trabalhadores, inspecionar ambientes e condições de trabalho, elaborar e acompanhar plano de ação preventiva, participar de programas de saúde e segurança do trabalho, acompanhar a análise de acidentes e doenças ocupacionais, requisitar informações relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, propor medidas corretivas em situações de risco grave e iminente e promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, bem como outras medidas relacionadas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Investigar Acidentes e Doenças Ocupacionais. Organizar a SIPAT. Redigir as Atas das Reuniões. Manter os documentos da CIPA organizados e arquivados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 14 de outubro de 2025.

MARCOS
GUARINO DE
OLIVEIRA:28285
182649
MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285.182649
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=20302311000112;
OU=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil -
RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=(EM BRANCO);
OU=Presencial; CN=MARCOS GUARINO DE
OLIVEIRA:28285.182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 17:40:20-03'00"
Hora e fuso horário: 2025/10/14



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 14 de outubro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que alterar os Anexos IX das Leis Complementares nº 4.182, nº 4.183 e nº 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, para incluir, de forma expressa, a coluna referente às atribuições mínimas de cada um dos encargos especiais, no âmbito da Administração Direta, do DEMSUR e da FUNDARTE, respectivamente.

A medida busca aperfeiçoar a sistemática já adotada pelo Município, garantindo maior clareza, transparência e objetividade quanto às responsabilidades inerentes a cada função, de modo a assegurar a impessoalidade na designação dos servidores, evitar interpretações subjetivas e promover critérios uniformes de atuação administrativa.

Além disso, a proposição atende à recomendação do Ministério Público, formulada nos autos do Procedimento nº 34.16.0024.0141710/2024-41, que apontou a necessidade de explicitação formal das atribuições, em conformidade com os princípios da legalidade estrita e impessoalidade que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a medida não gera aumento de despesas, pois trata apenas da reorganização e detalhamento de atribuições relativas a encargos especiais que já existentes, promovendo maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência na gestão pública.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

Elvandro Maciel da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPe 34.16.0024.0141710/2024-41

MUNICÍPIO: Muriaé/MG

OBJETO: Leis n. 4.182/2011, n. 4.183/2011 e n. 4.184/2011

RB

ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)

2) Prefeito Municipal de Muriaé/MG

MO

EM

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, as Leis n. 4.182/2011, n. 4.183/2011 e n. 4.184/2011

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0141710/2024-41

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 105.000 (cento e cinco mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Muriaé.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Rodrigo Alberto Azevedo Couto – Promotor de Justiça e Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 5

IS

EM

MO

RC

RB

Prefeitura Municipal de Muriaé

- Eduardo Marge, Procurador-Geral, *em representação do Exmo. Prefeito Municipal.*
- Ricardo Resende Bersan, Procurador Jurídico

No dia 18 de setembro de 2025, com início às 14 horas, na plataforma TEAMS, ocorreu **audiência de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Quando da abertura do ato, restou pelo Exmo. Procurador-Geral do Município de Muriaé esclarecida a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Prefeito Municipal, informando, todavia, que o faz representar no presente ato.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0141710/2024-41 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e o Prefeito Municipal de Muriaé.

Página 2 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original fa03fe8e0cc684674e0814b6af4b5349414f037ac23d486212177758e8397b3a6

<https://valida.ae/4c86d1d9fd0ab50967b58b5903cec2ba56a0b584dc586fbc7>



Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- i. O Prefeito de Muriaé, no âmbito de suas atribuições, adotará as medidas necessárias à tentativa de adequação constitucional das Leis n. 4.182/2011, n. 4.183/2011 e n. 4.184/2011, objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0141710/2024-41, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, isso visando à adoção, por parte do Prefeito de Muriaé, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

RC

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

IS

Rodrigo Alberto Azevedo Couto
rcouto@mpmg.mp.br

MO

RB

EM

Página 3 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original fa03fe8e0c684674e0814b6af4b5349414f037ac23d48621217758e8397b3a6

<https://valida.ae/4c86d1d9fd0ab50967b58b5903cec2ba56a0b584dc586fbc7>



Isabela Nascimento de Sousa
isousa.plansul@mpmg.mp.br

RC

Prefeitura Municipal de Muriaé

IS

Marcos Guarino de Oliveira
prefeito@muriae.mg.gov.br

MO

Eduardo Marge
gabinetepgm@muriae.mg.gov.br

EM

Ricardo Resende Bersans
rbersan@gmail.com

RB

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0141710/2024-41 ficará **suspenso** por até 30 (trinta) dias, ou seja, até a data máxima de 18 de novembro de 2025 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de



apresentação de Protocolo ou Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPE n. 34.16.0024.0141710/2024-41, bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

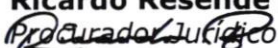
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Muriaé:


Marcos Guarino de Oliveira

Prefeito


Eduardo Marge
Procurador-Geral

Ricardo Resende Bersan

Procurador Jurídico

Equipe CCONST:


Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Promotor de Justiça – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça


Isebel Nascimento de Sousa

Assistente Administrativo do Ministério Público

Página 5 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br
Hash SHA256 do PDF original fa03fe8e0c684674e0814b6af4b5349414f037ac23d48621217758e8397b3a6
<https://valida.ae/4c86d1d9fd0ab50967b58b5903cec2ba56a0b584dc586fbc7>



Página de assinaturas



Rodrigo Couto
958.698.326-91
Signatário



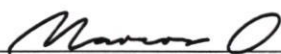
Isabela Sousa
109.712.576-98
Signatário



Ricardo Bersan
072.939.567-70
Signatário



Eduardo Marge
994.970.936-91
Signatário



Marcos Oliveira
282.851.826-49
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 23 set 2025
14:57:20 |  | Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br) |
| 23 set 2025
15:01:20 |  | Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 23 set 2025
15:01:25 |  | Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 23 set 2025
15:06:29 |  | Isabela Nascimento de Sousa (Email: isousa.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 109.712.576-98) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |



- 23 set 2025** 15:06:33  **Isabela Nascimento de Sousa** (Email: isousa.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 109.712.576-98) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 set 2025** 15:23:12  **Marcos Guarino De Oliveira** (Email: prefeito@muriae.mg.gov.br, CPF: 282.851.826-49) visualizou este documento por meio do IP 138.117.103.245 localizado em Brazil
- 24 set 2025** 13:39:17  **Marcos Guarino De Oliveira** (Email: prefeito@muriae.mg.gov.br, CPF: 282.851.826-49) assinou este documento por meio do IP 138.117.103.245 localizado em Brazil
- 23 set 2025** 15:01:50  **Eduardo Marge** (Email: gabinetepgm@muriae.mg.gov.br, CPF: 994.970.936-91) visualizou este documento por meio do IP 138.117.103.245 localizado em Brazil
- 24 set 2025** 13:28:17  **Eduardo Marge** (Email: gabinetepgm@muriae.mg.gov.br, CPF: 994.970.936-91) assinou este documento por meio do IP 138.117.103.245 localizado em Brazil
- 23 set 2025** 15:08:09  **Ricardo Resende Bersan** (Email: rbersan@gmail.com, CPF: 072.939.567-70) visualizou este documento por meio do IP 152.255.116.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 set 2025** 15:09:16  **Ricardo Resende Bersan** (Email: rbersan@gmail.com, CPF: 072.939.567-70) assinou este documento por meio do IP 152.255.116.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Processo MPe nº 34.16.0024.0141710/2024-41

Representado: Município de Muriaé/MG

Representante: Pedro Henrique Rodrigues Alvim - Promotor de Justiça

Objeto: Leis n. 4.182/2011, n. 4.183/2011 e n. 4.184/2011

TERMO DE ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação encaminhada pelo Promotor de Justiça Pedro Henrique Rodrigues Alvim, objetivando a análise da constitucionalidade dos Anexos IX das Leis n. 4.182/2011, n. 4.183/2011 e n. 4.184/2011, do município de Muriaé, os quais estabelecem pagamento de função gratificada aos servidores públicos.

Aponta-se eventual violação ao art. 37 da Constituição Federal e art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Da análise da documentação acostada aos autos, constataram-se vícios de inconstitucionalidade material nos referidos diplomas normativos.

Requisitadas informações às autoridades, a Procuradoria-Geral de Muriaé, por meio do Ofício n. 083/2025 (doc. 3126084), informou que os supracitados atos normativos tiveram suas redações alteradas pelas Leis n. 7.158/2024, n. 7.159/2024 e n. 7.160/2024. Em que pese às referidas modificações, o conteúdo dos dispositivos inicialmente impugnados **não foi alterado** e as máculas inconstitucionais **não** foram sanadas com a edição das novas normas.

Esta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, antes de utilizar a via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade das leis e atos normativos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, **resolve** encaminhar ao Exmo. Prefeito do Município de Muriaé/MG a presente *Análise Jurídico-Constitucional*, bem como designar reunião autocompositiva no bojo deste procedimento, isso como etapa dialógica que visa à definição das medidas a serem adotadas no que toca ao objeto a ele concernente, tudo no intuito de adequação da normatização municipal aos ditames constitucionais.

Pois bem!

Denota-se que as normas em questão instituíram quadro de “Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais”, criando funções gratificadas para servidores ocupantes de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Lei n. 4.182/2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar n. 7.158/2024.

Art. 36. O servidor designado para o exercício de Encargos Especiais fará jus à gratificação de que trata este artigo, cujos valores são aqueles previstos no Anexo IX desta Lei.

(...)

ANEXO IX

Quadro das Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais		
Denominação da Função	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento
Agente de contratação	FCE-12	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-1	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro da Junta de Recursos Fiscais	FCE - 8	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro da Comissão	FCE-7	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.

Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar		
Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-4	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-3	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Realização de plantão ou sobreaviso para profissionais responsáveis pelo procedimento de Escuta Especializada	FCE-1 (por evento)	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo capacitado para a realização do procedimento de Escuta Especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/17 e do art. 27 do Decreto Federal nº 9.603/2018.
Membro da Comissão de Avaliação Imobiliária	FCE-4	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo que possuam habilitação legal.

Lei 4.183/2011, com redação alterada pela Lei Complementar n. 7.159/2024

Art. 37. O servidor designado para o exercício de Encargos Especiais fará jus à gratificação de que trata este artigo, cujos valores são aqueles previstos no Anexo IX desta lei.

(...)

ANEXO IX

Quadro das Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais no âmbito do DEMSUR		
Denominação da Função	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento
Agente de contratação	FCE-12	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.

Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-1	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-7	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-4	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-3	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.

Lei 4.184/2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar n. 7.160/2024.

Art. 37. O servidor designado para o exercício de Encargos Especiais fará jus à graficação de que trata este artigo, cujos valores são aqueles previstos no Anexo IX desta lei.

(...)

ANEXO IX

Quadro das Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais no âmbito da FUNDARTE		
Denominação da Função	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento
Agente de contratação	FCE-12	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	FCE-1	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-8	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	FCE-7	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-4	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.
Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	FCE-3	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo.

Inicialmente, necessário estabelecer que as gratificações no Direito brasileiro consistem em vantagens que precariamente são concedidas aos servidores da Administração Pública, em razão de estes exercerem suas funções em condições anormais de segurança, salubridade, onerosidade ou porque o servidor preenche determinado requisito previsto em lei que lhe autoriza a percepção da gratificação em sua remuneração.

Contudo, a redação dos dispositivos impugnados é extremamente genérica, porquanto não são descritas as circunstâncias específicas a justificarem a concessão das ditas gratificações, ou seja, quais as atribuições ver-se-ão efetivamente desempenhadas a fim de permitirem a respectiva contraprestação pecuniária.

Como asseverado, a legislação autoriza o pagamento de “gratificação pelo exercício de encargo especial” para os servidores públicos que sejam designados para compor diversas “Comissões” e “Conselhos”, sem que estejam delimitadas as atribuições de tais membros, em ofensa ao princípio da legalidade.

É dizer, **a norma impugnada é omissa em relação a requisito primordial para concessão do benefício**, qual seja, **a condição excepcional de serviço justificadora do pagamento de gratificação a determinado servidor**. Note-se que não é suficiente a referência às denominações de *Agente de Contratação*, *Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho*, *Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho*, *Membro da Junta de Recursos Fiscais*, *Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar*, *Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar*, *Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA*, *Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA*, *Plantão ou Sobreaviso para Profissionais Responsáveis pelo Procedimento de Escuta Especializada* e *Membro da Comissão de Avaliação Imobiliária*, **sendo imprescindível a descrição detalhada das circunstâncias da prestação de serviços à Administração ou de situações pessoais dos servidores aptas a ensejarem o acréscimo remuneratório**.

Enfatize-se que as gratificações a serem concedidas aos servidores públicos **não são liberalidades do Administrador**, mas sim imposições que devem decorrer da lei diante das circunstâncias da prestação de serviços à Administração ou de situações pessoais dos servidores, de modo detalhado, **sob pena de ofensa ao princípio da legalidade estrita**.

Como bem assevera José dos Santos Carvalho Filho:

Remuneração é o montante percebido pelo servido público a título de vencimentos e de vantagens pecuniárias. É, portanto, o somatório das várias parcelas pecuniárias a que faz jus, em decorrência de sua situação funcional. [...]

A fixação do valor da remuneração dos servidores demanda a edição de lei, como afirmado peremptoriamente no art. 37, X, da Constituição, observada a iniciativa privativa em cada caso. No caso dos servidores do Executivo, a iniciativa compete ao Chefe desse Poder, como estabelece o art. 61, § 1º, II, “a” da CF. Para os membros e servidores do Judiciário, a iniciativa é dos Tribunais (art. 96, II, “b”, CF), e para os do Ministério Público é do respectivo Procurador-Geral (art. 127, § 2º, CF). Não havia anteriormente exigência de lei para a fixação dos vencimentos dos cargos administrativos do Legislativo, mas a EC nº 19/98, alterando os arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, passou a exigir lei para tal fim, conferindo a cada Casa Legislativa, no entanto, o poder de iniciativa.”¹

A propósito, as aludidas normas preveem expressamente que serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo e por portarias do Diretor do DEMSUR e do Diretor da FUNDARTE. Ocorre que, como se sabe, o acréscimo patrimonial não pode ser concedido à luz de critérios subjetivos, pessoais e indiscriminados pela autoridade municipal, pois se encontra vinculada à natureza do serviço a ser desenvolvido, bem como ao desempenho de funções especiais.

Destarte, as normas jurídicas em apreço viabilizam, em abstrato, a incidência de vícios patrimonialistas do amiguismo, filhotismo ou compadrio, fazendo com que uns possam ser agraciados com vantagem pecuniária e outros não, a despeito da identidade objetiva de situações jurídicas, contrariando os princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade e da eficiência.

De acordo com os referidos dispositivos da Carta Política de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 36ª ed. Barueri: Atlas. 2022. p. 622.

Por sua vez, as cláusulas insertas na Constituição do Estado dispõem:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

[...].

Art. 165. Os Municípios do Estado de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil.

§ 1º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição.

[...].

Art. 166. O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

[...]

VI - preservar a moralidade administrativa.

Importa enfatizar que a indefinição das atividades que dariam ensejo à concessão das benesses obsta a deliberação legislativa exaustiva sobre o assunto, conforme determina a norma constitucional.

Vale consignar que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivos similares aos ora fustigados, também em razão da ofensa ao princípio da moralidade:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2009 - INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO GENÉRICA - DESVIO DE PODER - PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O princípio da moralidade administrativa traduz a ideia de dever de lealdade, boa-fé, coerência, correção de atitudes, probidade, tudo isso somado à boa administração, a eficiência, ao passo que a imoralidade administrativa é vista, por sua vez, como desvio de poder/finalidade, o que configura uma das hipóteses de ilegalidade, a justificar, portanto, o controle judicial dos atos administrativos imorais.

2. No tocante ao sistema remuneratório dos servidores públicos, desde a Emenda Constitucional nº. 19/98, coexistem dois sistemas remuneratórios, um composto de parcela fixada e outra variável, integrada por vantagens pecuniárias de natureza diversa, e outro sistema remuneratório denominado de subsídio, constituído por parcela única, em que é vedada a percepção de vantagens variáveis.

3. A lei municipal impugnada, ao autorizar que o Município de Estrela do Sul conceda gratificação no importe de até 100% (cem por cento) aos

servidores efetivos, contratados temporariamente e os comissionados, exceto os ocupantes de cargo considerado agente político, sem estabelecer qualquer finalidade ou parâmetro para a concessão da gratificação, incorreu em desvio de poder, em patente violação ao princípio da moralidade administrativa.

4. Julgar procedente o pedido inicial. (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.23.321764-5/000, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 07/05/2024, data da publicação da súmula em 08/05/2024)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – GRATIFICAÇÃO POR MERECIMENTO - MUNICÍPIO DE UNAÍ - LEI MUNICIPAL Nº 1.649/1997 – CRITÉRIOS ARBITRÁRIOS E SEM OBJETIVIDADE - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 13 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.

- As gratificações por merecimento previstas na Lei Municipal nº 1.649/1997 são inconstitucionais, uma vez que conferem aos servidores o direito de remuneração extraordinária pelo mero desempenho das funções inerentes ao cargo público, o que afronta os princípios da Administração Pública previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais.

- O recebimento de boa fé pelos servidores públicos municipais de gratificação declarada inconstitucional justifica a modulação dos efeitos desta declaração para isentá-los da devolução dos respectivos valores percebidos até o julgamento da ação. (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.21.127053-3/000, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 23/02/2022, data da publicação da súmula em 07/03/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Nº183/2015. GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA SEM FIXAÇÃO DE REQUISITOS. ESPECIFICIDADE NÃO OBSERVADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE FORMA INDETERMINADA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. ART.37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 13 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO. DECRETO QUE POSTERIORMENTE REGULAMENTA O ATO. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. INOBSERVÂNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO ART.24 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. A gratificação e/ou adicionais só podem ser incluídos aos ganhos do servidor, a partir do preenchimento de regras específicas, previamente estabelecidas. 2. **A criação de gratificação com concessão indeterminada é ato incompatível com os Princípios da Impessoalidade e Moralidade (art.37, CF) e, como tal, deve ser declarado inconstitucional. 3. **Matéria afeta à lei em sentido estrito não pode ser suprida por um Decreto do Chefe do Executivo.** V.v.: A Lei Complementar n.º 183/2015 do Município de Sete Lagoas, ao criar gratificação em favor de grupos ocupacionais do setor de saúde municipal, que define no Anexo I do normativo, não viola o princípio da moralidade administrativa, da isonomia e da legalidade (CEMG, art. 13), ainda que**

confira espaço ao Poder Executivo para o exercício do poder regulamentar, segundo os critérios definidos em lei. (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.20.553372-2/000, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 25/03/2021, data da publicação da súmula em 30/03/2021)

Desse modo, está presente a inconstitucionalidade do art. 36 e anexo IX da Lei n. 4.182/11; do art. 37 e anexo IX da Lei n. 4.183/11 e do art. 37 e anexo IX da Lei n. 4.184/11, com alterações posteriores, do município de Muriaé, por ofensa ao *caput* do art. 13, ao § 1º do art. 165, ao inciso VI do art. 166 e ao art. 172, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais, impondo-se a sua revogação.

Assim, considerando a inconstitucionalidade da legislação do Município;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo que para tanto é seu dever constitucional o combate às leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai do art. 129, IV, da Constituição da República/88; art. 120, IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, ainda, dos artigos 66, I e 69, II, da Lei Complementar estadual n.º 34/94;

Considerando a possibilidade do **autocontrole da constitucionalidade** pelo próprio Poder Legiferante, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

Considerando, por fim, a inauguração da nova etapa dialógica nos feitos em tramitação nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, consistente na realização de audiências autocompositivas objetivando o emprego de técnicas extrajudiciais capazes de emprestar celeridade e eficiência aos mecanismos de garantia da supremacia constitucional;

Determina-se o agendamento, no bojo do presente procedimento e a partir de contato com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, de **audiência autocompositiva** a se ver realizada nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como o **encaminhamento** de cópia do presente termo de análise jurídico-constitucional à referida autoridade.

Acertada a data respectiva, elabore-se convite ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, bem como à procuradoria respectiva, a fim de comparecerem ao ato, presencial ou virtualmente, oportunidade em que se verá encetada tratativa visando a adequação



Procuradoria-Geral de Justiça
Coordenadoria de Controle
de Constitucionalidade

da normatização municipal relativa à temática objeto do presente procedimento aos ditames constitucionais.

Buscando emprestar maior celeridade ao tramitar do feito, encaminhe-se, por meio eletrônico, o convite retro referido.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

RODRIGO ALBERTO
AZEVEDO
COUTO:95869832691

Assinado de forma digital por
RODRIGO ALBERTO AZEVEDO
COUTO:95869832691
Dados: 2025.06.12 09:43:37 -03'00'

Rodrigo Alberto Azevedo Couto
Promotor de Justiça

Assessor Especial por Delegação do Procurador-Geral de Justiça,
nos termos dos artigos 18 e 92 da Lei Complementar n.º 34/94.